



# Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 - 3151-1258  
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo  
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Projeto de Lei Ordinária nº 19/04

## **MENSAGEM N.º 19 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004** **LEI COMPLEMENTAR**

### **Estima a Receita e Fixa a** **Despesa do Município de Canas** **para o Exercício de 2005**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Canas, para o Exercício Financeiro de 2005, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 5.500.000,00 Cinco Milhões e Quinhentos Mil Reais, discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.471.250,00</b>
Receita Tributária	515.000,00
Receita de Contribuições	30.000,00
Receita Patrimonial	43.000,00
Transferências Correntes	4.736.750,00
Outras Receitas Correntes	146.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>28.750,00</b>
Alienação de Bens	9.750,00
Outras Receitas de Capital	19.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>5.500.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa do Trabalho e natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

### **01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01	Legislativa	290.000,00
04	Administração	1.175.000,00
08	Assistência Social	380.000,00
09	Previdência Social	180.000,00
10	Saúde	845.500,00
12	Educação	1.889.500,00
13	Cultura	95.000,00
15	Urbanismo	270.000,00
16	Habitação	20.000,00
22	Indústria	30.000,00



## Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

26	Transporte	
27	Desporto e Lazer	130.000,00
28	Encargos Especiais	170.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>25.000,00</b>
		<b>5.500.000,00</b>

### 02 - POR SUBFUNÇÕES

031	Ação Legislativa	290.000,00
122	Administração Geral	1.170.000,00
123	Administração Financeira	5.000,00
241	Assistência ao Idoso	25.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	155.000,00
244	Assistência Comunitária	200.000,00
271	Previdência Básica	180.000,00
301	Atenção Básica	830.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.000,00
304	Vigilância Sanitária	5.500,00
305	Vigilância Epidemiológica	6.000,00
361	Ensino Fundamental	1.477.000,00
363	Ensino Profissional	50.000,00
365	Educação Infantil	362.500,00
392	Difusão Cultural	95.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	140.000,00
452	Serviços Urbanos	130.000,00
482	Habitação Urbana	20.000,00
661	Promoção Industrial	30.000,00
782	Transporte Rodoviário	130.000,00
812	Desporto Comunitário	170.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	25.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>5.500.000,00</b>

### 03 - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

Despesas Correntes	4.482.000,00
Despesas de Capital	1.018.000,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>5.500.000,00</b>



## Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### 04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

100 Poder Legislativo		
101	Câmara Municipal	290.000,00
200 Poder Executivo		
201	Gabinete do Prefeito e Dependências	2.225.000,00
202	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	300.000,00
203	Diretoria de Educação/Aplicação no Ensino	829.500,00
204	Fundo Municipal de Ensino - FUNDEF	1.010.000,00
205	Fundo Municipal de Saúde	845.500,00
<b>Total da Despesa</b>		<b>5.500.000,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação nos termos do Inciso VI, do Artigo 167. Da Constituição Federal;

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de Setembro de 2004.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0\*\*12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre Orçamento - Programa para exercício financeiro de 2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da lei de Responsabilidade Fiscal ( Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000) e Lei 4.320/64 atualizada pela portaria Interministerial n.º 163, de 04 /05/ 2001 e suas alterações. Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Excia. a proposta Orçamentária para o exercício de 2005, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência o protesto de elevada estima e consideração.

Canas, 30 de Setembro de 2004.

---

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO  
Prefeito Municipal